

Crítica à “universalidade” dos Direitos Humanos

Autor(res)

Anderson Doniseti De Araujo
João Ricardo Figueiredo De Almeida

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ITAPEVA

Resumo

Neste artigo se propõe a compreensão da universalidade dos Direitos Humanos a partir da mediania aristotélica. Para o filósofo a virtude estaria no “meio termo”, sem os excessos de cada um dos extremos. Não pretendemos proceder com uma análise latino-americana radical, na perspectiva decolonial de QUIJANO, com a construção de saberes a partir da experiência local, em oposição ao conhecimento eurocêntrico.

Todavia, a análise não será asséptica e acrítica, pelo contrário, pretende-se compreender a História dos Direitos Humanos a partir dos dois recortes metodológicos acima elencados, sem que sejam considerados antagônicos entre si, mas complementares. Do saber europeu extraímos a construção e afirmação, de QUIJANO a necessária reflexão, a partir das epistemologias latino-americanas acerca de tais institutos na realidade local. Outrossim, falar de História dos Direitos Humanos implica no dever de olhar para os institutos do passado com as lentes do momento histórico a ser analisado, sob pena de compreensão equivocada dos institutos, ou o desvio metodológico mais comum que pode ser cometido: o anacronismo.

Reconhecer nos Direitos Humanos o princípio da universalidade, é tese sedutora e perigosa. Em um primeiro plano seria a aplicação de tais direitos de maneira homogênea em todo o globo, tendo como princípio o ser humano e tão apenas em decorrência da sua existência. Contudo, o perigo está na meta ideal de aplicabilidade, de forma indistinta em escala planetária, quando sabemos que todos os povos e grupos tem especificidades que impossibilitam o atendimento e aplicação uniforme de comandos e mandamentos jurídicos.

Os Direitos Humanos são imanentes aos homens meramente pela sua condição, ao longo deste paper procuramos demonstrar os equívocos historiográficos e metodológicos que podem ocorrer se o pesquisador não analisar os institutos jurídicos conforme o tempo em que surgiram, bem como todo o contexto. Procuramos, como o poeta FERNANDO PESSOA, ao falar sobre o Rio que corria sobre sua aldeia, assinalar a importância de ser universal, mas sem abandonar a universalidade existente na singularidade local. Para que um Direito Humano seja verdadeiramente universal, mister se faz que respeite a multiculturalidade, sob pena de esvaziar-se de sentidos e de aplicabilidade.